



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2.026

INSTRUMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA E A
EMPRESA CONSTRUTORA CONSTRUVALE
LTDA.

I - CONTRATANTES: "**MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua José Rosalino da Silva, 2, centro, CEP 78.690-000, Município de Nova Xavantina, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73 doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Canoas, nº 49, Bairro Flor de Lyz, Nova Xavantina - MT, CEP. 78.690-000, inscrita no CNPJ/MF nº 07.762.401/0001-28.

II - REPRESENTANTES: Representam a CONTRATANTE o Sr. **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Xavantina - MT; e a CONTRATADA o Sr. **SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Canoas, 49, Bairro Flor de Lyz, na cidade de Nova Xavantina- MT, CEP. 78.690-000.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **João Machado Neto**, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 027/2.026**, gerado pelo **Concorrência Eletrônica nº 002/2.026**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2.021, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS E OBRAS, PARA POSTERIORMENTE APRESENTAR JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONSUBSTANCIADOS NA PRODUÇÃO DE NO MÍNIMO 20 UNIDADES HABITACIONAIS, RESIDENCIAIS HORIZONTAIS, EM EMPREENDIMENTO COMPOSTO COM SALA, DOIS QUARTOS, COZINHA, BANHEIRO SOCIAL E ÁREA DE SERVIÇO, COM ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 53,86 (CINQUENTA E TRÊS VÍRGULA OITENTA E SEIS) M², ATENDENDO AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS PELO AGENTE FINANCIADOR, EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA-MT**, nas quantidades e especificações constantes do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. Proposta da Contratada;



1.6. Estudo Técnico Preliminar

1.7. Projeto Básico

1.8. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.9. Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato, projeto básico e seus anexos (projetos e planilhas);

2.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto básico;

2.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto/serviço, o prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente para adoção as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

2.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

2.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.1.13. Compete à Administração Municipal de Nova Xavantina – MT, por intermédio da Secretaria responsável, assegurar as condições institucionais, técnicas e administrativas necessárias à execução do contrato, promovendo o acompanhamento, controle e fiscalização de todas as etapas da contratação integrada;

2.1.14. Disponibilizar acesso às áreas de implantação e assegurar que o local esteja desimpedido, permitindo o início dos trabalhos dentro do prazo estabelecido;

2.1.15. Efetuar, nas condições e prazos previstos, o pagamento das medições aprovadas, condicionando o desembolso à comprovação da execução física e financeira dos serviços;

2.1.16. Acompanhar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e urbanísticas, comunicando imediatamente qualquer irregularidade verificada;

2.1.17. Receber e analisar os projetos, memoriais, relatórios e documentos técnicos elaborados pela contratada, aprovando-os formalmente ou indicando as correções necessárias;

2.1.18. Manter a contratada informada sobre quaisquer alterações administrativas, técnicas ou legais que possam interferir na execução do contrato;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADA:

2.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2.2. Registrar a obra no Cadastro Nacional de Obras e entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e a relação da rede de assistência técnica autorizada;

2.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

2.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.2.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

2.2.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.2.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.2.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.2.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato e cumprir as disposições da Portaria conjunta MGI/MF/CGU n.º 28, de 21 de maio de 2024, em especial garantir o livre acesso;

2.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

2.2.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

2.2.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

2.2.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

2.2.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

2.2.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.2.23. A contratada deverá atender à todas às NR's pertinente às características da obra;

2.2.24. Responsabilizar-se por todas as **obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias** e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, instruindo seus empregados quanto à necessidade de acatar as exigências das Normas Regulamentadoras (NRs) Portaria MTb nº 3.214/1978;

2.2.25. A contratada deve fornecer ao contratante o inventário de riscos ocupacionais específicos das atividades profissionais dos trabalhadores envolvidos no canteiro de obra, em conformidade com as exigências do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR (NR-18), Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, **cujo modelo encontra-se devidamente juntado aos autos do processo;**

2.2.26. O documento físico do inventário de Riscos (**PGR**) deve estar disponível no canteiro da obra e PDF enviado no e-mail institucional da contratante;

2.2.27. O gerenciamento de riscos ocupacionais deve abranger os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômico e acidentes, **e deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado em segurança do trabalho e implementado sob responsabilidade da organização;**

2.2.28. Em canteiros de obras com até 7 m (sete metros) de altura e com, no máximo, 10 (dez) trabalhadores, o PGR pode ser elaborado por profissional qualificado em segurança do trabalho (**Técnico de Segurança do Trabalho**) e deve ser implementado sob responsabilidade da organização contratada;

2.2.29. O planejamento e organização das atividades, os meios de prevenção a saúde e a integridade físicas dos trabalhadores devem estar previstos no **Programa de Gerenciamento de Risco – PGR** da obra, sendo obrigatório o uso adequado de **Equipamento de Proteção Individual – EPI** especificadas no **Programa de**



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

Gerenciamento de Risco – PGR, observando os riscos aplicável no TRABALHO EM ALTURA (NR-35) onde haja risco de queda, acima de 2,0m (**dois metros**) do nível inferior;

2.2.30. A contratada deverá manter a ART vigente ao longo de todo o período da prestação dos serviços, bem como apresentar e manter atualizados os documentos exigidos pela legislação vigente.

2.2.31. Os serviços serão executados na área destinada à execução da obra encontra-se localizada no Loteamento Residencial Olaria, localizado na Rua 02, Bairro Olaria, Setor Xavantina, em Nova Xavantina/MT.;

2.2.32. A contratada deverá disponibilizar e manter durante o período de execução dos serviços pessoal uniformizado, bem como fornece todo o ferramental e equipamentos necessários à execução adequada do objeto.

2.2.33. A contratada deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a vigência contratual, assegurando meios de contato e disponibilidade durante o horário de prestação dos serviços. O preposto terá, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Prestar todas as informações solicitadas pela fiscalização;
- b) Receber e encaminhar os serviços demandados pelo contratante.
- c) Ter pleno conhecimento das atividades realizadas pelos funcionários da contratada;
- d) Atender prontamente às solicitações do contratante;
- e) Tomar ciência dos relatórios da fiscalização, ofícios, atas de reunião e demais documentos;
- f) Comunicar à fiscalização ocorrências cuja solução não seja de sua competência e que possam impactar a execução;
- g) Comunicar ao contratante qualquer irregularidade ou anormalidade constatada na prestação dos serviços.
- h) Eventuais substituições do preposto deverão ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação formal ao contratante, mediante aprovação da fiscalização.
- i) Receber e encaminhar os serviços demandados pelo contratante, conforme especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, posterior Termo de Referência, Memoriais Descritivos, Projetos e demais anexos pertinentes à obra;

2.2.34. Todos os materiais e produtos a serem empregados deverão ser novos, sem uso prévio, e estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

2.2.35. Após a execução dos serviços, deverá ser realizada a limpeza completa da área, de modo a não permanecerem resíduos ou restos de materiais no local ou em suas proximidades.

2.2.36. A contratada não poderá desperdiçar ou desviar materiais empregados na obra, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e no contrato.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

2.2.37. Deverão ser adotadas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, em especial o consumo racional de água e energia elétrica, em respeito às normas brasileiras que tratam da gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

2.2.38. Os serviços deverão estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras atualizadas. Na ausência de norma nacional aplicável, deverão ser adotadas normas internacionais de entidades reconhecidas.

2.2.39. A CONTRATADA deverá manter regularmente registrados todos os trabalhadores que atuarem na execução da obra, apresentando ao CONTRATANTE, quando solicitado, os comprovantes de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Digital ou outro documento legalmente válido que comprove o vínculo empregatício.

2.2.40. A não apresentação da documentação exigida poderá ensejar a suspensão dos serviços, a retenção de pagamentos relacionados à execução contratual ou a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

2.2.41. A CONTRATADA deverá iniciar a execução da obra no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados a partir do recebimento da **Ordem de Serviço** emitida pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.42. Elaborar e apresentar os projetos e documentos necessários à viabilização do empreendimento junto aos Agentes Financeiros autorizados para contratação do financiamento, segundo as exigências deles.

2.2.43. Conduzir o processo de aprovação dos projetos necessários à execução e construção das Unidades Habitacionais junto ao Município de Nova Xavantina-MT.

2.2.44. Elaborar e apresentar todos os projetos técnicos exigidos — arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico, drenagem, acessibilidade, paisagismo e demais complementares — observando as normas da ABNT, as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50 e as exigências da Administração Municipal;

2.2.45. Realizar os estudos geotécnico (SPT) e hidrogeológico, bem como demais levantamentos necessários à adequada concepção do empreendimento;

2.2.46. Obter, em nome da Administração, todas as licenças, alvarás e autorizações exigidas para o início e conclusão da obra, junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviços;

2.2.47. Executar a obra completa das unidades habitacionais, incluindo fundações, estrutura, alvenaria, coberturas, revestimentos, instalações elétricas, hidrossanitárias e de drenagem, calçamento, paisagismo e demais serviços previstos no projeto;

2.2.48. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra qualificada, garantindo qualidade, durabilidade e conformidade técnica;

2.2.49. Cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro aprovado, apresentando medições e relatórios periódicos de andamento para validação da fiscalização;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

- 2.2.50.** Manter profissionais legalmente habilitados como responsáveis técnicos pela execução e pelo acompanhamento das atividades, com ART/RRT devidamente registrada;
- 2.2.51.** Permitir e facilitar o acesso da fiscalização designada pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- 2.2.52.** Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, imperícia, negligência ou uso inadequado de materiais e equipamentos;
- 2.2.53.** Apresentar, ao término da obra, o projeto “as built”, o memorial descritivo final, o relatório fotográfico, as certidões de regularidade técnica (CND/INSS, CREA/CAU) e os demais documentos necessários ao recebimento definitivo;
- 2.2.54.** Promover a regularização documental das unidades habitacionais, inclusive com a averbação da construção no Cartório de Registro de Imóveis;
- 2.2.55.** Garantir a qualidade e estabilidade das edificações, respondendo tecnicamente pelos serviços executados durante o prazo de garantia previsto no contrato e na legislação aplicável;
- 2.2.56.** Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança, isentando a Administração de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.2.57.** A Contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, observando as condições técnicas e legais previstas no edital e na proposta apresentada, e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento das obras, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1** A execução dos serviços deverá atender integralmente aos padrões construtivos e especificações técnicas do Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50, observando as diretrizes do Termo de Compromisso nº 40118/2025 e as normas técnicas brasileiras aplicáveis (ABNT, INMETRO, CREA/CAU e Ministério do Trabalho).
- 3.2.** As 20 (vinte) unidades habitacionais deverão possuir área construída mínima de 53,86 m², distribuída em ambientes básicos definidos pelo programa: sala, cozinha, banheiro, dois dormitórios e área de serviço, assegurando ventilação natural, iluminação adequada, acessibilidade e infraestrutura essencial.
- 3.3.** Todos os materiais e insumos empregados deverão ser novos, de primeira linha, devidamente certificados pelo INMETRO, quando aplicável, e em conformidade com as normas da ABNT e demais regulamentações vigentes, observando padrões de desempenho, durabilidade e segurança estrutural.
- 3.4.** A contratada deverá garantir execução completa e integrada das obras, abrangendo fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, de telefonia e acabamento, obedecendo ao projeto executivo e às boas



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

práticas de engenharia civil, visando à entrega do empreendimento em condições plenas de habitabilidade.

3.5. A elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidrossanitário, elétrico e de acessibilidade deverá seguir integralmente as normas técnicas da ABNT, sendo obrigatória a emissão das respectivas ARTs/RRTs, devidamente vinculadas aos profissionais responsáveis e à contratada.

3.6. A contratada deverá realizar Estudo Geotécnico com sondagem tipo SPT, conforme ABNT NBR 6484, e Estudo Hidrogeológico conforme ABNT NBR 15495 e NBR 12212, assegurando que as condições do solo sejam compatíveis com o dimensionamento estrutural das fundações e instalações.

3.7. Todos os projetos e a execução da obra deverão respeitar o código de obras do Município de Nova Xavantina – MT, as leis ambientais vigentes, e as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, em especial a NR-5 (CIPA) e a NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), garantindo condições seguras de trabalho e preservação ambiental.

3.8. A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, de modo que o andamento da obra e o desembolso dos recursos sejam compatíveis com o avanço físico comprovado.

3.9. A contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade e gestão de resíduos sólidos, promovendo o uso racional de materiais e recursos naturais, bem como a correta destinação dos resíduos gerados durante a obra.

3.10. A contratada será responsável pela obtenção de todas as licenças e aprovações legais necessárias à implantação do empreendimento, incluindo Licença Ambiental, aprovação dos projetos junto às concessionárias e órgãos municipais competentes, e demais autorizações exigidas pela legislação.

3.11. Ao término da execução, deverá providenciar as certidões e documentos de regularização final, tais como Habite-se, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND/INSS) e averbação da construção junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, assegurando a plena legalidade e regularidade do empreendimento.

3.12. A contratada deverá elaborar e apresentar à Administração os seguintes documentos técnicos complementares:

- 3.12.1.** Memorial Descritivo e Memorial de Cálculo da obra;
- 3.12.2.** Planilha Orçamentária Detalhada, com composição de custos unitários;
- 3.12.3.** Curva ABC de Serviços e Insumos;
- 3.12.4.** Cronograma Físico-Financeiro Consolidado, contemplando todas as etapas do empreendimento.

3.13. O escopo técnico da contratação compreende, de forma abrangente, as seguintes obrigações executivas da contratada:

- 3.13.1.** Elaboração e desenvolvimento de todos os projetos de engenharia e arquitetura exigidos pelo Programa Minha Casa Minha Vida – FNHIS SUB-50;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

3.13.2. Obtenção das licenças, aprovações e registros junto aos órgãos competentes;

3.13.3. Execução integral da obra, incluindo terraplanagem, fundações, estruturas, instalações e acabamentos;

3.13.4. Fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à entrega completa das unidades habitacionais;

3.13.5. Atendimento aos prazos e etapas fixadas no cronograma aprovado, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado;

3.14. Responsabilidade técnica pela entrega das unidades prontas para uso, devidamente regularizadas e em conformidade com as exigências legais e normativas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 2.796.245,55 (dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, fixo e irrevogável.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho ou solicitação de fornecimento:

a) Na hipótese de existir Nota Retificadora e/ou Nota Suplementar de Empenho, a(s) cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

b) O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, após o laudo de vistoria para o recebimento da obra pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal a Unidade Requisitante da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina-MT;

c) Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar todas as documentações de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como todas as disposições legais que não impeçam de licitar com órgãos da Administração Pública;

d) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas;

e) Obedecendo ao art.117 da Lei 14.133/21, ficam designados pela Unidade Requisitante os fiscais:

f) Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades destes e nem implicará a aceitação do fornecimento do material;

g) O pagamento será realizado de forma parcelada por etapas, conforme a entrega e aprovação dos serviços previstos no cronograma físico-financeiro;

h) Cada parcela será liberada após o recebimento definitivo do produto correspondente, devidamente atestado pela equipe técnica da Prefeitura, mediante termo de aceite formal emitido pela fiscalização contratual;

i) A fluência do prazo para pagamento será interrompida caso haja pendências formais, erros de documentação ou descumprimento de exigências previstas no contrato. O prazo será reiniciado a partir do cumprimento integral das obrigações;



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

- j) A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da execução das atividades, tais como atas de reuniões, listas de presença, registros fotográficos, minutas de documentos, entre outros;
- k) A Administração reserva-se o direito de auditar os produtos entregues mesmo após o pagamento, podendo adotar medidas administrativas ou judiciais, caso sejam constatadas falhas técnicas ou omissões relevantes.

4.5 - Das Certidões e Emissão de Nota Fiscal:

4.5.1 - A Contratada deve manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as seguintes certidões negativas, que comprovem a regularidade fiscal e jurídica da empresa:

- a) Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.

4.6 Essas certidões deverão ser apresentadas sempre que solicitado pela Administração Pública, garantindo que a empresa mantenha sua regularidade fiscal durante o período de execução do contrato.

4.7 - Consequências da Não Atualização das Certidões Caso a empresa contratada não mantenha as certidões fiscais atualizadas, a Administração Pública se reserva o direito de suspender o pagamento até que a situação fiscal da contratada seja regularizada, conforme a legislação vigente.

4.7.1 A Nota Fiscal emitida pela contratada deverá conter as seguintes informações detalhadas, conforme as especificações do contrato:

- a) Descrição detalhada do serviço fornecido incluindo a quantidade e as especificações técnicas acordadas;
- b) Valor unitário e total da entrega, conforme o estabelecido no contrato;
- c) Informações fiscais da empresa contratada, como CNPJ, inscrição estadual, entre outros dados pertinentes;
- d) Data de emissão e número da nota fiscal.

4.8 - A Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria de Finanças ou ao setor responsável pelo recebimento da nota para análise e posterior pagamento. A contratada deve garantir que todas as obrigações fiscais e tributárias sejam cumpridas, assegurando a regularidade da operação e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

4.9 - Para fins de medição dos serviços executados e liberação do respectivo pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com o boletim de medição e demais documentos exigidos contratualmente, o Diário de Obra referente ao período medido, devidamente preenchido, atualizado e assinado pelo responsável técnico da obra.

4.10 - O primeiro pagamento estará condicionado à apresentação ao Município do Cadastramento da Obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a qual deverá ser realizada a cargo da contratada.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

5.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para execução do objeto será de **300 (trezentos) dias corridos**, contados a partir da ordem de serviço, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, Projeto Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes deste contrato.

6.2 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante a correspondente formalização contratual, quando necessária.

6.3. Tratando-se de contrato por escopo, caso o objeto não seja concluído no prazo de execução estabelecido, a vigência contratual será prorrogada nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A eventual prorrogação dos prazos deverá ser devidamente justificada e formalizada nos autos do processo administrativo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das dotações orçamentárias da seguinte secretaria;

Secretaria Municipal de Cidade



Dotação: 12.001.4.122.0013.2.067.4.4.90.51.00.00.00.00 — 367

Fonte: 2.701.0000000

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A empresa vencedora, após a expedição da Ordem de Serviços deverá oferecer garantias nos termos do artigo 96 da Lei 14.133/21, que perdurará durante a vigência do contrato, no valor de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a preços iniciais, sob pena de decair o direito de contratação.

8.2. A garantia será devolvida após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, e não renderá juros ou dividendos de espécie alguma, exceto se a mesma for depositada em dinheiro que será só no final devolvido o valor atualizado monetariamente de acordo com a legislação federal, em cumprimento ao Artigo 100 da Lei 14.133/21.

8.3. Na hipótese da garantia oferecida pela contratada for em dinheiro, a Contratante restituirá o valor corrigido na forma da lei, após o cumprimento contratual.

8.4. Apresentação de garantia de manutenção de proposta de preço nas modalidades e critérios previstos no caput e § 1.º, do art. 96, da Lei n.º 14.133/21, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme autoriza a Lei de Licitações, a qual poderá ser recolhida através de:

- I – Caução em Dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancaria;
- IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.5. O contratado se obrigará, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro, garantir pelo prazo mínimo de 05(cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92, XIV)

9.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

9.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX)

10.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O presente Contrato vigorará do dia 23/10/2.026 à 30/09/2.028.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do respectivo contrato, a pessoa devidamente nomeada para esta finalidade através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

13.2 - A execução dos serviços e obras será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente.

13.3 - Os fiscais dos serviços e o gestor do contrato, serão formalmente designados pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar o contrato, será o responsável



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

13.4 - São atribuições do fiscal:

- a) Acompanhar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela selecionada no início dos trabalhos;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos dos projetos disponibilizados, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Promover reuniões no local dos serviços para dirigir dúvidas, que deverão ser documentadas pela Fiscalização, com assinatura do responsável técnico da selecionada;
- d) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- e) Inspeccionar sistematicamente o objeto, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- f) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- g) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto;
- i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- k) Manter Registro de Ocorrências, dos fatos e comunicações que tenham implicação com as obras e serviços, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pelo município e a Fiscalização;
- l) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- m) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- n) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado;
- o) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Administração 2025/2028
CNPJ 15.024.045/0001-73

p) O acompanhamento, o controle a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da empresa selecionada e nem confere ao Município responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

13.5 - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina Estado de Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Xavantina-MT, 23 de outubro de 2026.



Assinado digitalmente por JOAO MACHADO
NETO:58198024115
DN: cn=JOAO MACHADO NETO:58198024115,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SyngularID Multipla,
email=prefeitojoacobang@novaxavantina.mt.gov.b
Data: 2026.10.23 10:31:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
JOÃO MACHADO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE

SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR:03726014136
Assinado de forma digital por SERGIO
JUNTOLLI COSTA JUNIOR:03726014136
Dados: 2026.10.23 10:27:16 -03'00'

CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA
CONTRATADA
SERGIO JUNTOLLI COSTA JUNIOR

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF